



**RESOLUÇÃO CME Nº 09, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.**

**Fixa normas para elaboração do Projeto Político-Pedagógico nas Instituições de Educação que integram o Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo.**

O Conselho Municipal de Educação de Novo Hamburgo, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Art. 11, Inciso III e nas Leis Municipais nº 1.353, de 19 de dezembro de 2005, Art. 8º, Incisos I e IV e nº 1.358 de 28 de dezembro de 2005, Art. 13º, Inciso I e VII, que atribui competências de estabelecer normas para o Sistema Municipal de Ensino,

**RESOLVE:**

Art.1º As instituições de educação públicas e privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino têm a incumbência de elaborar seu Projeto Político-Pedagógico, conforme determina a presente Resolução.

Art.2º O Projeto Político-Pedagógico, interdependente da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira da instituição educacional é instrumento de planejamento, suporte e avaliação das ações educativas, no qual está registrada a intencionalidade da comunidade escolar, projetando-as para além do período do mandato de cada gestão.

Art. 3º A cada unidade escolar, considerando a sua identidade e a de seus sujeitos, caberá articular a elaboração do Projeto Político-Pedagógico com a participação coletiva dos professores, estudantes, funcionários, famílias e comunidade, em conformidade com os Planos de Educação Nacional, Estadual e Municipal.

§1º Caberá a instituição de educação promover a participação efetiva de todos profissionais da educação, da comunidade escolar e local na elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico, visando garantir a consolidação e o aperfeiçoamento da gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino.

§2º A elaboração do Projeto Político-Pedagógico respeitará o contexto em que a escola se situa, considerando as realidades e necessidades de seus estudantes e profissionais que atuam na escola.

§3º Estabelecer a composição e organização do calendário escolar de forma a contemplar a carga horária destinada às atividades de gestão e docência, de tal modo que viabilize a concretização do currículo escolar, do cumprimento dos dias letivos, das horas-aula e a formação dos profissionais da educação.

Art. 4º A mantenedora da instituição escolar será responsável pelo acompanhamento da execução do Projeto Político-Pedagógico, levando em consideração as diretrizes, prioridades e metas ora expressas no documento.

**Parágrafo Único.** Na instituição com Conselho Escolar, caberá a este a responsabilidade pelo acompanhamento da execução do Projeto Político-Pedagógico.



**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**  
CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO  
Conselho Municipal de Educação - CME

Art. 5º O Projeto Político-Pedagógico concebido pela instituição de educação no Sistema Municipal de Ensino deverá estar fundamentado e interligado com o Regimento Escolar, Planos de Ação Anual da Escola e do Plano de Aplicação de Recursos Financeiros.

Art. 6º O Projeto Político-Pedagógico elaborado na unidade escolar deverá contemplar no mínimo:

- I. identificação da estrutura adiministrativo-pedagógica da escola, contendo no mínimo os atos legais, profissionais da educação, horário de funcionamento e organização escolar;
- II. sumário e paginação;
- III. princípios definidos para nortear o atendimento educacional, inclusive diagnóstico e finalidades do atendimento a partir da caracterização da comunidade escolar e local;
- IV. concepção sobre educação, conhecimento, educação inclusiva, aprendizagem, avaliação e mobilidade escolar;
- V. filosofia da escola e/ou objetivo(s) principal(is) da unidade escolar;
- VI. as ações educativas consoantes às diversidades sociais;
- VII. considerações em relação as ações que envolvam conflitos, divergências e diferenças que demarcam as relações humanas e sociais no ambiente escolar;
- VIII. definição de metodologia para o desenvolvimento das atividades educacionais dirigidas e/ou orientadas;
- IX. vivências de práticas sociais e ambientais que permeiam o contato com a natureza, a cultura, a sustentabilidade, o envolvimento da comunidade e o compartilhamento das responsabilidades;
- X. procedimentos de avaliação que incidam sobre o contexto de aprendizagem dos estudantes, como redimensionadores da ação pedagógica no processo formativo e permanente de conhecimentos;
- XI. elaboração de estratégias do acompanhamento ao processo de aprendizagem dos alunos que apresentam dificuldades, deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades;
- XII. definição de estratégias para realização da recuperação preventiva de alunos com baixo aproveitamento escolar;
- XIII. avaliação institucional anual, que inclui a revisão de objetivos e metas da comunidade escolar e análise de indicadores de qualidade da escola;
- XIV. previsão da formação continuada com os profissionais de educação para constante atualização profissional e valorização da prática educacional, definindo temáticas e periodicidade;
- XV. planejamento de atividades com propostas específicas para as diferentes organizações escolares;
- XVI. definição dos programas e projetos com os quais a escola desenvolve ações pedagógicas e sociais;
- XVII. definição dos critérios de formação e funcionamento das turmas de educação infantil e ensino fundamental.

Art. 7º O Projeto Político-Pedagógico da escola deverá obrigatoriamente ser avaliado, revisado e atualizado dentro do seu prazo de vigência de três anos.

Parágrafo Único. O processo de avaliação será realizado por todos profissionais da educação e comunidade escolar.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada, em Reunião Plenária, realizada em 29 de outubro de 2015.

  
Paulo Renato Thiele  
Presidente